



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.609
DE 26 DE AGOSTO DE 2.022.**

“COLOCA A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AOS PLEITOS DE 02 DE OUTUBRO DE 2.022, EM PRIMEIRO TURNO E 30 DE OUTUBRO DE 2022, EM SEGUNDO TURNO, SE HOVER.”

MARCIO BIDÓIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao Disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº4.737, de 15 de julho de 1.965;

DECRETA:

Artigo 1º – As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação das Mesas Receptoras e Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no Pleito de 02 de Outubro de 2.022 em primeiro Turno e 30 de Outubro de 2.022, em segundo Turno se houver, deverão estar a disposição das autoridades requisitantes a partir das 08:00 (oito) horas dos dias 30 de setembro, em primeiro turno e 28 de outubro de 2.022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte Cronograma:

- I- Dias 30 de Setembro, sexta-feira, em primeiro turno e 28 de Outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para a montagem das seções; colocação de sinalização referente a indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do Pleito;
- II- Dias 1º de Outubro, sábado, em primeiro turno e 29 de Outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;
- III- Dias 02 de Outubro, domingo, em primeiro turno e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a justiça Eleitoral às 06(seis) horas e, disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio a partir das 07(sete) horas, a fim de que a prestação de orientação não sofra interrupções assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os Servidores Administrativos, Docentes e Diretores de Escolas, dos estabelecimentos de Ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2.022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2.022 em segundo turno se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida da Justiça Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 3º- Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II-Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recebido, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08(oito) horas dos sábados, dias 01 de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro, em segundo turno, se houver.

III-Providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 06:00 (seis) horas nos domingos dias 02 Outubro, em primeiro turno e 30 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV-Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V-Providenciar a entrega aos colaboradores aos nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas do material e respectiva urna a eles destinados;

VI-Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII- Dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º -Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro, em primeiro turno e 28,29 e 30 de outubro, em segundo turno, se houver, fica assegurado 01(um) dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07(sete) horas trabalhadas para gozo até 31 de Dezembro de 2.023, à ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º-A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração a Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

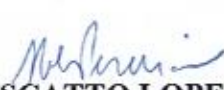
Artigo 6º-A inobservância das determinações prevista nesse decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de Agosto de 2.022.


MARCIO BIDÓIA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa